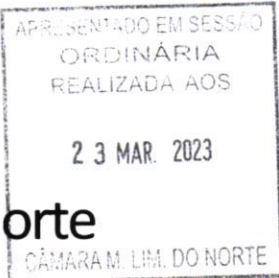




Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 013 /2023, de 22 de março de 2023.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	<u>11</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>23/03/2023</u>
Em	<u>Limoeiro</u> <b>Votação</b>

Institui o “Programa Turismo Escolar” no município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

PROTOCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO N.º <u>02372</u>	
22 MAR. 2023	
Horário:	<u>09:10</u>
	<u>Jaílson</u>
	Responsável

O Vereador HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente submeter a apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em Epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, José Maria de Oliveira Lucena, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Limoeiro do Norte-CE, em 23 de março de 2023.

Atenciosamente,

HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS

Vereador



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**Institui o “Programa Turismo Escolar” no município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE** faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Institui no município de Limoeiro do Norte, o turismo escolar voltado aos estudantes da rede pública municipal de educação com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da nossa cidade e de nossa região.

**Art. 2º.** O Programa, a que se refere o *caput* deste artigo, visa impulsionar o aprendizado dos alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, através de passeios orientados, permitindo que as crianças e os jovens levantem hipóteses, descubram novos conhecimentos e vivenciem na prática o que aprenderam na escola.

**Art. 3º.** Para a implementação do turismo escolar, as instituições de ensino organizarão roteiros de estudantes aos locais de visitação.

**Art. 4º.** Cada escola da rede pública municipal de educação deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização do turismo



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

escolar, relacionando a sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

**Art. 5º.** O Executivo poderá realizar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do Programa, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a norma através de Decreto Municipal.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 23 de março de 2023

**Hélio Herbster Oliveira Bastos**

**Vereador**



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

### JUSTIFICATIVA

A proposta de realizar visitas educativas pedagógicas aos principais pontos turísticos surgiu a partir de uma necessidade para tornar a escola mais atrativa e disseminar a cultura e o turismo local através do conhecimento de locais que fazem parte da história da cidade e da região. A ideia do “Programa Turismo Escolar” não é promover apenas um passeio cultural e sim pensar-se em uma forma de estabelecer conexões com a sala de aula. Promovendo visitas culturais significativas para os alunos, serão elaborados diferentes roteiros que consideram a discussão de temas transversais relacionados as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Educação Básica e o Plano Nacional de Educação. O ponto principal é deixar clara a diferença entre o processo de construção do conhecimento em um ambiente externo e dentro da escola. Estamos rodeados de objetos que contam parte da nossa história, sociedade e cultura, então a ideia também é escutar o que os alunos trazem de suas vivências pessoais, de uma maneira muito livre. Para os adolescentes, a visita também faz a diferença na hora de assimilar conteúdos vistos em sala de aula. Durante as visitas, o papel do turismo escolar é trazer elementos para que o aluno possa construir suas próprias referências e promover uma série de reflexões.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 23 de março de 2023.

**Hélio Herbster Oliveira Bastos**

**Vereador**